

Preliminarmente faz-se necessário que as razões aqui formuladas sejam processadas e, se não forem acolhidas, sejam motivadamente respondidas, não sem antes, serem apresentadas à apreciação da D. Autoridade Superiora, consoante ao que rege o Princípio Constitucional de Petição (CF/88, art. 5º, inc. LV).

É o ensinamento do ilustre professor José Afonso da Silva em sua obra “Direito Constitucional Positivo, ed. 1.989, pág. 382”:

**“É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação.”**

---

## II – DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O Edital prevê no 2.3.2, que a IMPUGNAÇÃO deverá ser protocolada no Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos – DELCA, sito à Rua Barão do Rio Branco, 2.846 – 3º andar – Centro – Petrópolis – RJ, de segunda a sexta-feira, no horário de 09h às 18h ou pelo e-mail: sadlicita@gmail.com.

Inobstante não haver expressamente previsão quanto ao prazo de Impugnação, está sendo utilizado o prazo previsto no art. 41, §2º da Lei 8.666/93, sendo, portanto, tempestiva a presente Impugnação.

### DO EDITAL DE LICITAÇÃO E DA NECESSIDADE DE ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO

Em breve resumo, trata-se de licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE DIFÍCIL ACESSO, PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS RESIDENTES EM ÁREAS NÃO ATENDIDAS COM ÔNIBUS COLETIVO, BASEADA NO LEVANTAMENTO DAS ROTAS E LOGÍSTICA ELABORADA PELA CPTRANS E PLANILHA GEIPOT, COM ESTIMATIVA DE CUSTO PARA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS, SENDO QUE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS SE DARÁ COM DOIS OPERADORES (UM CONDUTOR E UM MONITOR), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme descrito no Anexo I integrante deste Edital.

Estabeleceu o Termo de Referência do Contrato constante do Anexo I, especificamente no item “3” e seus subitens, o seguinte:

#### **“3. DOS PRAZOS**

**31. A Contratação vigorará pelo período de 12 meses a contar de sua assinatura.**

---

**3.1.2 O pagamento será realizado quando da prestação de serviços, ou seja, nos períodos letivos para as rotas escolares, até o quinto doía útil do mês subseqüente.**

**3.1.3 As notas fiscais deverão ser assinadas no verso, para realização do pagamento (atestadas a realização do serviço), pelas diretoras das Unidades Escolares atendidas com o transporte escolar descrito neste termo de referência.”**

No mesmo sentido do Termo de Referência, a Minuta do Contrato de Prestação de Serviços constante do Anexo VIII, por sua vez, no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira estabelece:

**“CLÁUSULA TERCEIRA: Pela prestação de serviço objeto deste contrato, a contratada receberá o valor mensal de R\$.....(....); perfazendo o total de R\$...**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pagamentos serão efetuados quando da prestação dos serviços, ou seja, nos períodos letivos para as rotas escolares, até o 5o (quinto) dia útil do mês subseqüente à realização dos serviços, referente aos serviços efetivamente prestados, atestados pela Direção das Unidades Escolares atendidas pelo transporte; ...”**

Ocorre que, verificando as planilhas de custos constante do Edital elaboradas pela CPTRANS, e que balizarão a proposta de preços a ser apresentada pelos licitantes, denota-se, claramente, que o Custo Total do Serviço foi rateado por 12 meses, suscitando a certeza da existência de pagamento de 12 parcelas ao longo dos 12 meses do contrato de prestação de serviços e não o pagamento de valores relativos aos serviços efetivamente prestados, que, pôr óbvio, contemplam apenas os 200 dias letivos e não os 365 (12 meses), em que a licitante/contratada terá que manter à disposição da Municipalidade toda sua estrutura operacional, notadamente veículos e pessoal, suportando custos durante os 12 meses do contrato.

---

Se efetivamente a remuneração da Licitante/Contratada se dará apenas em relação aos dias em que efetivamente prestou os serviços a Municipalidade, os custos totais apurados para um contrato de 12 meses devem ser rateados pelo período letivo e não pelos 12 meses do contrato, sob pena de desequilíbrio contratual.

O que se está a argumentar é que mesmo no período de férias escolares, para a manutenção da frota (custos de depreciação e remuneração), despesas administrativas e do pessoal (motoristas e monitores) contratados, a licitante/contratada continuará ter custos operacionais que necessariamente têm que ser remunerados.

Suscitada a questão por um dos licitantes, através de pedido de esclarecimento, questionando objetivamente **“como será feito o pagamento durante o período de férias escolares uma vez que o valor global é anual dividido em 12 parcelas”**, O Chefe da DELIC, assim se manifestou em sua resposta:

**“Em atenção ao PP 032/2022, esclarecemos que o ano letivo engloba as 12 parcelas. No entanto, a quitação recairá apenas sobre os dias letivos efetivamente trabalhados pelo transportador, não incidindo o pagamento sobre o período de férias e de recesso escolares”.**

Como se verifica da resposta, a própria comissão de licitação reconhece que o ano letivo engloba 12 parcelas, **que é o que contempla a estrutura de custos que baliza os preços dos lotes estabelecidos no edital**, porém, contraditoriamente adota posicionamento de pagamento das parcelas apenas relativas aos dias letivos, **O QUE REPRESENTARÁ DESEQUILÍBRIO DO CONTRATO**, visto que a Licitante/Contratada terá que suportar custos operacionais ao longo de 12 meses e não será remunerada pela integralidade dos 12 meses, apenas pelo período letivo, ferindo mortalmente o princípio do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, que além de dever jurídico-constitucional, é de interesse público.

---

Diante de tal posicionamento, que se mostra completamente incompatível com o que está traduzido nas planilhas de custos elaboradas pela CPTRANS, não resta alternativa, senão a **IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**, de forma que sejam retificadas e compatibilizadas as planilhas de custos que estabelecem o valor da prestação de serviços, com rateio do custo global dos serviços pelo período letivo e não pelo período de 12 meses do contrato de prestação de serviços.

**Do exposto, Requer:**

- a) Seja determinada a suspensão e o adiamento da Licitação prevista para o próximo dia 06 de setembro de 2022, às 10h00min, de forma a ser realizadas as alterações necessárias por parte da Comissão Especial de Licitação, eis que o atual Edital está eivado de vício insanável, na medida em que prevê pagamentos dos serviços apenas em relação ao período letivo e as planilhas de custos que balizam os preços dos serviços preveem pagamento ao longo de 12 meses do contrato, incompatibilidade que traz inegável infringência ao Equilíbrio Econômico-Financeiro do contrato, com evidente prejuízo aos licitantes.

---

Resposta da Secretaria de Educação:

*“Prezado*

*De fato, a Planilha de Estimativa de Custo prevê o pagamento de 12 parcelas iguais e consecutivas a partir do início da operação.*

*A forma apresentada, foi baseada no prazo da contratação estabelecido em 12 meses no Termo de Referência, assim como, a natureza dos itens que compõem do custo fixo que não cessam durante a vigência do contrato (salários, depreciação de veículos, tributos, despesas administrativas entre outras).*

*Quanto ao custo variável, esse sim ligado direto aos dias de operação, a formação do valor mensal estimado leva em consideração a média de dias letivos por mês, que é cálculo com base no calendário letivo publicado no DOM (Total de Dias Letivos / 12).*

**IMPUGNAÇÃO APRESENTADA POR EMPRESA REFERENTE AO PREGAO 32/22**

*Face a estrutura de cálculo e as recomendações técnicas, avaliamos ser a forma correta para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.*

*Ressaltamos que o Termo de Referência, que serviu de base para a elaboração da Planilha de Estimativa, não menciona prazo de remuneração diferente da vigência do contrato.*

*Alexandre Eduardo de Lima*

**Divisão de Transportes Públicos - CPTRANS**

*Ademir da Silva Pereira*

*Gerente de Infraestrutura e Transporte”*